LEI N. 503, DE 19-6-1962

Dispõe sôbre a criação de escola municipal, sua duração, seu provimento e fixação de vencimento de professor

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, a título excepcional, na Fazenda Cresciumal, neste Município, uma escola.

Artigo 2.º — Findo o ano letivo é considerada automàticamente extinta a escola de que trata a presente lei e seu regente exonerado.

Artigo 3.º — A escola a que se refere a presente lei, só poderá funcionar com a freqüência mínima de 12 (doze) alunos e manterá o 4.º (quarto) ano.

§ único :— Esta escola manterá, também, o 3.º (terceiro) ano, sempre que necessário e quando for da conveniência do ensino.

Artigo 4.º — A nomeação de professor para a referida escola será de livre competência do Chefe do Executivo e sempre em caráter precário.

Artigo 5.º — É fixado em Cr$ 8.300,00 (oito mil e trezeatos cruzeiros) mensais o vencimento do professor para êste tipo de escola.

Artigo 6.º — Salvo o disposto nesta lei, a escola ora criada obedecerá, no mais, ao que determina a lei municipal número 197, que regulamenta o ensino.

Artigo 7.º — As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de um crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de junho de 1962.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de junho de 1962.

Odmur Gomes dos Santos — Secretario da Prefeitura.

29 4 70